



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 985/2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 83 DA LEI 053/1993.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 83 da lei municipal 053/1993, anteriormente já alterada pela lei 147/1996, que passará a ser o seguinte:

“Art. 83: Os servidores que executem atividades insalubres, perigosas ou penosas, fazem jus à percepção de um adicional calculado sobre seu vencimento básico da categoria e da classe do servidor, de acordo com os seguintes percentuais:

- ***5% (cinco por cento) para as atividades insalubres de grau mínimo;***
- ***10% (dez por cento) para as atividades insalubres de grau médio;***
- ***15% (quinze por cento) para as atividades insalubres de grau máximo;***
- ***15% (quinze por cento) para as atividades perigosas ou penosas.***

Artigo 2º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 83 da lei municipal 147/1996 ficam inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação . Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput do artigo 83 da lei 147/1996.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 16 de outubro de 2013.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr
Secretario de Administração